



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

000061

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE TUPARETAMA E A EMPRESA AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP.

PROCESSO ADMONISTRATIVO N.º 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

CONTRATO N.º 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II - Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- PE**; inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N.º - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP**, Sediada na Avenida José Mariano de Lima, 185 - sala 02 - Bairro Universitário - Caruaru - PE; inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 17.290.774/0001-05 - C.E.P. n.º 55.016-480 - Telefone: (81) -3095-8511 - E-mail: lucciano@auditeconsultores.com.br, representada pelo senhor **JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente a Rua Projetada R69 - 212 - Maria Auxiliadora - Caruaru - PE - CPF n.º 024.410.444-19 e RG n.º 5.294.764 SSP/PE; doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o fundamento no Art. 75 - Inciso II da Lei federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato está fundamentado nas normas da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a seguir:

Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE.

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000

E-mail: cmradeveradores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Evrany Jri ou Oliveira

[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula segunda deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

Parágrafo segundo: O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama/PE; para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos, aqui denominados de licitatórios, nas fazes interna e externa.

Parágrafo terceiro: Para cada serviço pretendido pela administração, o contratado deverá considerar várias fases de trabalho, cujas operações listadas abaixo são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado, e outros a serem modificados ou a inserir, conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE:

- a) - Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- b) - Assessoria e consultoria quanto ao regular tramite de processos licitatórios;
- c) - Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE;
- d) - Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- e) - Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

3.3. A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagas até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§ 1º O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação de nota fiscal e recibo de quitação, até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000

E-mail: cmradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.

Handwritten signature: Augusto Souza

Handwritten signature: Aluísio

Handwritten signature: Enany J. da Silva

Handwritten signature: Jhonatan

Handwritten signature: JHS



§ 2º - Após o pagamento, a Câmara de Vereadores do município de Tuparetama deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2024:

01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c- Disponibilizar serviço de atendimento, com profissionais que possam atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, WhatsApp e e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara de Vereadores de Tuparetama, que comparecerem à sede da empresa, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto contratado.

d- Estabelecer que o titular ou profissionais competentes pertencentes aos seus quadros visitarão a Câmara de Vereadores de Tuparetama uma vez por semana ou quando for necessária a presença de técnico para encaminhar procedimentos relacionados com o objeto do contrato.

e- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

f- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

g- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h -Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no ato da contratação, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

10.1. O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Município de Tuparetama a rescisão unilateral na forma do disposto na Lei 14.133/2021.

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000

E-mail: cmaradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148

Assinatura

Assinatura

Assinatura Evnanyfer de Oliveira

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

000065

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Fica eleito o foro do Município de Tuparetama, (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Tuparetama - PE, 16 de julho de 2024.

Arlã Markson Gomes de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE TUPARETEMA- PE

CNPJ: 11.464.302/0001-37

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA

CPF: 600.174.494-72

CONTRATANTE

[Signature]
AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ: 17.290.774/0001-05

CONTRATADA

AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP
CNPJ 17 290 774/0001-05

José Josivaldo Rufino da Silva
Sócio Administrador

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000

E-mail: cmaradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.

[Signature]

[Signature] Enunúyfer de Oliveira

[Signature]